

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0002/2022
Nome da Fiscalização:	AF Direta no SAA e SES de Barbalha
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0013/2022

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/013/2022)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas:</p> <p>ÁGUA</p> <ul style="list-style-type: none"> > Cerca, alambrado e/ou muro danificado nos PT-02, PT-06, PT-08, PT-09, PT-12, REL-05, REL-06 e REL-08; > Tampa de proteção ou de acesso ao reservatório quebrada e/ou fora do lugar, com vedação hermética prejudicada, nos RSE-01 e RAP-01; > Iluminação local defeituosas ou inadequadas com lâmpadas queimadas e/ou em falta nos RSE-01, REL-02, REL-05, PT-02, PT-04, PT-05, PT-08, PT-09, PT-14, EEAT-01, EEAT-03; > Instalações elétricas inadequadas, componentes danificados e/ou fiação exposta ou improvisada tipo "gambiarra" nas EEAT-03, REL-05, PT-06, PT-12 e PT-09; > Vazamento nas instalações de bombeamento na EEAT-01; > Pintura deteriorada no RAP-02; > Identificação sem visibilidade no RAP-02; > Caixas de proteção de componentes (registros, macromedidores, entre outros) sem tampa ou com tampas quebradas e/ou sem vedação hermética e/ou com componentes soterrados, nos PT-05, PT-06, REL-02, RAP-02, REL-03/EEAT-04, REL-06 e REL-07; > Banheiro e casa de apoio danificados no REL-05. <p>ESGOTO</p> <ul style="list-style-type: none"> > Cerca, alambrado e/ou muro danificado na EEE-03; > Caixas de proteção de componentes (poço, registros, entre outros) sem tampa ou com tampas quebradas, sem vedação hermética, ou com componentes soterrados, nas EEE-01, EEE-02 e EEE-03; > Grupo gerador inoperante na EEE-02; > Erosão de talude e crescimento de vegetação dentro da lagoa facultativa.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades

Constatações:	integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 20/05/2022	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____